



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

DIA 10 RECEBI  
HORA: 10h26 / 11:00

**MENSAGEM DE LEI Nº 893/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Encaminhamos à apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no valor total de **RS 38.116,43** (trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, para execução do Convênio nº 329/2026/PGE-SEAGRI, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, e o Município de Buritis/RO.

Os recursos serão destinados à aquisição de **01 (uma) motocicleta trail e 01 (uma) carretinha**, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho e no Termo de Convênio, com a seguinte composição financeira:

**I – RS 36.999,61** (trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), oriundos de repasse do Estado de Rondônia, por meio do Convênio nº 329/2026/PGE-SEAGRI;

**II – RS 1.116,82** (um mil, cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), referentes à contrapartida do Município de Buritis/RO.

A aquisição dos bens tem por objetivo fortalecer a estrutura de apoio às atividades desenvolvidas na zona rural do Município, especialmente no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, proporcionando maior mobilidade, logística e eficiência operacional no atendimento aos pequenos produtores rurais, nas ações de assistência técnica, fiscalização, regularização e apoio às atividades do Programa Porteira a Dentro



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Dessa forma, a abertura do crédito especial mostra-se necessária para a adequada classificação orçamentária da despesa e para viabilizar a execução do objeto pactuado, observando-se a finalidade específica dos recursos e a contrapartida municipal prevista.

Nobres Edis, é interesse desta Administração priorizar ações que contribuam para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao setor produtivo rural, com melhoria da prestação dos serviços públicos e apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar no Município de Buritis/RO.

Assim, contamos com os valiosos préstimos de Vossas Senhorias para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Desde já, renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis/RO, 02 de junho de 2026.

**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº /2026  
269

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, no valor total de R\$ 38.116,43 (trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, para execução do Convênio nº 329/2026/PGE-SEAGRI, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, e o Município de Buritis/RO.

§ 1º O crédito de que trata o caput deste artigo será destinado à aquisição de 01 (uma) motocicleta trail e 01 (uma) carretinha, conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio nº 329/2026/PGE-SEAGRI.

§ 2º O valor total do crédito será composto da seguinte forma:

I – R\$ 36.999,61 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), oriundos de repasse do Estado de Rondônia, por meio do Convênio nº 329/2026/PGE-SEAGRI;

II – R\$ 1.116,82 (um mil, cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), referentes à contrapartida do Município de Buritis/RO.

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, por excesso de arrecadação, proveniente de recursos vinculados ao Convênio nº 329/2026/PGE-SEAGRI, acrescido da respectiva contrapartida municipal.

Art. 3º Ficam incluídas, na Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Buritis/RO, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Anual – LOA vigente, as alterações orçamentárias decorrentes desta Lei, para o exercício de 2026.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar as fichas orçamentárias necessárias à execução do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, observadas as classificações constantes do Anexo Único.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Buritis/RO, aos dois dias do mês de junho do  
ano de dois mil e vinte e seis.



**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº /2026**

**DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS**

**Órgão/Unidade Orçamentária:** 02.10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Função/Subfunção/Programa:** 08.244.1004 – Gestão de Políticas e Programas de Assistência Social  
**Ação:** 08.244.1004.1365.0000 – Custeio na Estruturação da Rede de Serviços do SUAS destinado à APAE – Emenda nº 202644260011

Categoria de Despesa	Valor
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 150.000,00</b>

**Órgão/Unidade Orçamentária:** 02.10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Função/Subfunção/Programa:** 08.244.1004 – Gestão de Políticas e Programas de Assistência Social  
**Ação:** 08.244.1004.1366.0000 – Custeio na Estruturação da Rede de Serviços do SUAS destinado à APAE – Emenda nº 202641730007

Categoria de Despesa	Valor
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 100.000,00</b>

**Órgão/Unidade Orçamentária:** 02.10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Função/Subfunção/Programa:** 08.244.1004 – Gestão de Políticas e Programas de Assistência Social  
**Ação:** 08.244.1004.1367.0000 – Custeio na Estruturação da Rede de Serviços do SUAS destinado à APAE – Emenda nº 202643600012

Categoria de Despesa	Valor
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 100.000,00</b>

**TOTAL GERAL ..... RS 350.000,00**

Buritis/RO, 02 de junho de 2026.

  
**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BURITIS - RO  
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000  
CNPJ: 01.266.058/0001-44

## MEMORANDONº 17/CONVÊNIOSEMENDAS/2026

BURITIS/RO, 25 de maio de 2026.

De: SEMAGRI  
Para: SEMFAZ / SETOR DE ORÇAMENTO  
Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para solicitar abertura de crédito especial junto à Câmara Municipal de Vereadores, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, por meio do Convênio nº 329/2026/PGE-SEAGRI, cujo objeto versa a aquisição de 01 (uma) motocicleta trail e 01 (uma) carretinha, conforme MEMORANDO Nº 145/PREF-PLAN/2026 .

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 38.116,43 (trinta e oito mil cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos).

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Criar Elemento de Despesa de aquisição de equipamentos e material permanente (4.4.90.52.00).  
Ficha a ser criada: R\$ 38.116,43.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Edson de Oliveira Batista  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto nº 15.272/2025

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON DE OLIVEIRA BATISTA - SECRETARIO DE AGRICULTURA**, CPF: 861.74\*.\*\*2-\*7 em 25/05/2026 11:11:24, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1165.6H11.824A.802Z.5520, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **3.E90.6BC** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 17/CONVÊNIOSEMENDAS/2026**

Elaborado por **ALEX ANTÔNIO MIYADI DOS SANTOS SOUZA**, CPF: 036.21\*.\*\*2-\*5, em 25/05/2026 09:18:32, contendo 142 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09U7.3Z18.2327.H51Z.4365

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA DE BURITIS - RO  
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000  
CNPJ: 01.266.058/0001-44

**MEMORANDONº 145/PREF-PLAN/2026**

BURITIS/RO, 22 de maio de 2026.

À

Secretaria Municipal de Agricultura -SEMAGRI  
Buritis – RO

**Assunto: ATENDIMENTO AO MEMORANDO CIRCULAR Nº 3/PREF-ORÇAMENTO/2024.**

Prezados (as),

Ao tempo em que os cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar documentos referentes ao Convênio nº 329/2026/PGE-SEAGRI, cujo objeto versa Aquisição de 01 (uma) motocicleta trail e 01 (uma) carretinha, no Município de Buritis/RO no valor global de R\$ R\$ 38.116,43 (trinta e oito mil cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos), para que essa Secretaria Municipal de Agricultura -SEMAGRI possa encaminhar ao setor de orçamento para abertura de crédito junto a câmara municipal de vereadores, visando atender assim ao memorando supracitado.

Informamos que todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº4286-2 Conta Corrente nº 26.285-4, Banco do Brasil. Solicitamos, também, que está Secretaria proceda com a abertura do respectivo processo administrativo e nos informe o número do referido processo, para que possamos acompanhar o andamento dos trâmites necessários à devida aquisição.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir.

Obs.: Proposta apresentada pelo Deputado Estadual Lucas Torres.

Atenciosamente,

**NÍVIA DUARTE PERPÉTUO**  
Secretária Municipal de Planejamento

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **NÍVIA DUARTE PERPÉTUO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, CPF: 099.66\*.\*\*6-\*7 em 22/05/2026 10:38:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10Z5.4V38.121U.E63V.4658**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **3.E7A.E0F** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 145/PREF-PLAN/2026**

Elaborado por **MONICA PASIAN MACHADO**, CPF: 038.31\*.\*\*2-\*3, em 22/05/2026 09:50:43, contendo 188 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0998.6K50.343A.H033.3024

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 3.E7A.E0F, MONICA PASIAN MACHADO(22/05/2026 09:50:43) Palavras:188  
Cód. Autenticidade: 0998.6K50.343A.H033.3024 - <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasso de valores para compra de bens

Vigência: 2 anos, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de Buritis CNPJ: 01.266.058/0001-44 Endereço: Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, Buritis, CEP: 76.880-000. Telefone: (69) 3238- 3860 ..... Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS CPF: 5*****-97 RG: ***969 SSP/PR Endereço: Av. Monte Negro, nº 1277, bairro: Setor 02, Cep: 76.880-000.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO ..... Secretário: Luiz Paulo Da Silva Batista RG nº: ***834 SESDEC/RO CPF nº *****34

**VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente:** R\$ 36.999,61 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), para que este adquira:

**01 MOTOCICLETA TRAIL:** 0 KM, ano/modelo 2024/2025 equivalente ou superior, fabricação nacional. Especificações mínimas: motor OHC/SOHC, mínimo 4 tempos, refrigeração a ar. Cilindrada: mínimo 148cc, transmissão de no mínimo 5 velocidades. Partida elétrica, sistema de alimentação: injeção eletrônica multiponto. Combustível: gasolina e/ou etanol. Motocicleta com sistema tubular Diamond frame. Suspensão dianteira: garfo telescópico e suspensão traseira: dois amortecedores. Freio dianteiro a disco e freio traseiro a tambor ou disco. Aro dianteiro 19 e traseiro 17. Pneu dianteiro 90/90 e traseiro 110/90.

**01 CARRETINHA:** capacidade de carga de no mínimo 200 kg / com tampa / com estepe / sem som. Medidas internas úteis mínimas (comprimento/largura/altura)– 110 cm x 70 cm x 60 cm e medidas máximas – 140 cm x 80 cm x 70 cm. Carroceria em Fibra de vidro.

**CONTRAPARTIDA do Convenente:** R\$ 1.116,82 (mil cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), além da execução do objeto do convênio.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** A presente aquisição de motocicleta trail e carretinha tem como finalidade o



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN

fortalecimento da estrutura de apoio às atividades desenvolvidas na zona rural do município, com foco na melhoria da mobilidade, logística e eficiência operacional das equipes responsáveis pela assistência técnica, fiscalização, regularização e apoio aos pequenos produtores rurais. Essa iniciativa integra as ações do Programa "Porteira a Dentro", promovido na zona rural do município, e tem por objetivo ampliar a capacidade de deslocamento em áreas de difícil acesso, otimizar o transporte de insumos, equipamentos e materiais, bem como garantir maior agilidade nas ações de apoio ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

A **Motocicleta Trail**, tem especificações técnicas adequadas para trânsito em terrenos acidentados, vias não pavimentadas e trilhas rurais, será utilizada pelas equipes de campo para o deslocamento rápido e seguro em áreas remotas, facilitando a realização de visitas técnicas, fiscalização, monitoramento e ações de extensão rural.

A **Carretinha**, será destinada ao transporte de ferramentas, insumos agrícolas, materiais de construção e equipamentos diversos, garantindo maior eficiência logística nas operações diárias dentro das propriedades rurais e em apoio às atividades das equipes técnicas, facilitando o escoamento de pequenos volumes e o transporte em locais de difícil acesso por veículos convencionais.

**METAS:**

**METAS QUALITATIVAS:** Com a aquisição e utilização da motocicleta trail e da carretinha, busca-se promover a melhoria da mobilidade e da logística no meio rural do município. A iniciativa tem como objetivo facilitar o deslocamento dos pequenos produtores e aumentar a eficiência no transporte de insumos, ferramentas e produtos agrícolas, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e para a ampliação do acesso a mercados. Essa melhoria será alcançada por meio do fortalecimento da infraestrutura de transporte rural, proporcionando maior agilidade e segurança nas rotas do campo, especialmente em áreas de difícil acesso. O uso da motocicleta trail, adequada para terrenos irregulares e trilhas, permitirá maior autonomia e rapidez nos deslocamentos, enquanto a carretinha facilitará o transporte de cargas, reduzindo o esforço físico e os custos com transporte. Além disso, a manutenção adequada desses veículos garantirá sua durabilidade e disponibilidade para atender a um maior número de produtores ao longo do tempo. Por fim, a estruturação e ampliação do programa Porteira a Dentro, com esses novos meios de transporte, contribuirá para consolidar uma rede de apoio eficiente aos pequenos produtores rurais, fortalecendo a base da produção agrícola local e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da zona rural do município.

**METAS QUANTITATIVAS:** As metas quantitativas desta iniciativa têm como foco mensurar os resultados diretos da utilização da motocicleta trail e da carretinha na agricultura familiar do município.





ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN

A expectativa é beneficiar, de forma direta, 350 (trezentos e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais que fazem parte do Programa Porteira a Dentro, garantindo atendimento contínuo durante todo o ano. Com a utilização plena da motocicleta, prevê-se uma redução de 20% no tempo médio gasto nos deslocamentos diários entre propriedades e pontos de comercialização ou abastecimento, aumentando a eficiência das operações rurais, bem como aumento de aproximadamente 10% na capacidade de atendimentos diários, devido à redução do tempo de deslocamento, possibilitando a realização de mais atendimentos no mesmo período de trabalho. Esse ganho será alcançado pela melhoria do acesso a áreas remotas e pela otimização do transporte, reduzindo atrasos e dificuldades enfrentadas nas rotas rurais. Redução dos custos operacionais relacionados ao transporte, já que a carretinha permite levar pequenas cargas com mais eficiência, evitando o uso do carro para deslocamentos que não exigem grande volume, o que gera economia de combustível, menos desgaste dos veículos e menor impacto ambiental, além disso o uso da motocicleta, consome cerca de 60% menos combustível por quilometro em comparação a um carro, contribuindo significativamente para redução dos custos operacionais e aumento da sustentabilidade das operações rurais.

**MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O Município enfrenta dificuldades na realização de serviços de pequeno porte e no atendimento rápido a demandas das áreas rurais e urbanas, em especial no deslocamento de servidores para vistorias, entregas de materiais, monitoramento de estradas vicinais e transporte de equipamentos leves. Atualmente, a ausência de um veículo adequado compromete a agilidade e a eficiência das ações, gerando atrasos e aumento de custos operacionais.

A aquisição de uma motocicleta e de uma carretinha visa suprir essa necessidade, proporcionando maior mobilidade às equipes municipais, redução do tempo de resposta em serviços externos e melhor aproveitamento dos recursos públicos. A motocicleta permitirá deslocamentos rápidos em locais de difícil acesso, enquanto a carretinha possibilitará o transporte de ferramentas, materiais e pequenos equipamentos de forma segura e eficiente.

Com esses bens, o Município poderá otimizar o atendimento às comunidades, garantir maior eficiência nas atividades diárias e melhorar significativamente a prestação de serviços públicos essenciais.

**ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E FIM**

Etapa	Início	Fim
Planejamento e elaboração do termo	Outubro 2025	Dezembro 2025
Processo licitatório para aquisição dos implementos	Dezembro 2025	Março 2026
Recebimento e conferência dos equipamentos	Abril 2026	Mai 2026
Os implementos não serão repassados para associações, ficarão na secretaria.	Mai 2026	Junho 2026



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN

Fiscalização e acompanhamento	Maior 2026	Outubro 2026
-------------------------------	------------	--------------

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** 365 dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. A execução das atividades será iniciada após o recebimento dos itens. A utilização e operação dos itens, será gerenciada diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, e ocorrerá de forma contínua com atendimentos e serviços sendo realizado nas propriedades cadastradas no Programa Porteira a Dentro do município.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL GERAL
<b>01 MOTOCICLETA TRAIL:</b> 0 KM, ano/modelo 2024/2025 equivalente ou superior, fabricação nacional. Especificações mínimas: motor OHC/SOHC, mínimo 4 tempos, refrigeração a ar. Cilindrada: mínimo 148cc, transmissão de no mínimo 5 velocidades. Partida elétrica, sistema de alimentação: injeção eletrônica multiponto. Combustível: gasolina e/ou etanol. Motocicleta com sistema tubular Diamond frame. Suspensão dianteira: garfo telescópico e suspensão traseira: dois amortecedores. Freio dianteiro a disco e freio traseiro a tambor ou disco. Aro dianteiro 19 e traseiro 17. Pneu dianteiro 90/90 e traseiro 110/90.	UND	1	R\$ 25.830,00	R\$ 25.830,00
<b>CARRETINHA:</b> capacidade de carga de no mínimo 200 kg / com tampa / com estepe / sem som. Medidas internas úteis mínimas (comprimento/largura/altura)– 110 cm x 70 cm x 60 cm e medidas máximas – 140 cm x 80 cm x 70 cm. Carroceria em Fibra de vidro.	UND	1	R\$ 12.286,43	R\$ 12.286,43
<b>Total:</b>				<b>R\$ 38.116,43</b>





ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN

Especificação	Concedente	Proponente	Total Geral
MOTOCICLETA TRAIL	R\$ 25.073,18	R\$ 756,82	R\$ 25.830,00
CARRETINHA	R\$ 11.926,43	R\$ 360,00	R\$ 12.286,43
TOTAL	R\$ 36.999,61	R\$ 1.116,82	R\$ 38.116,43

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Concedente											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 36.999,61											

Proponente											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 1.116,82											

  
**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Buritis-RO, 16 de dezembro de 2025

Assinatura do Concedente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09U7.3Z18.2327.H51Z.4365 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0998.6K50.343A.H033.3024 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V3.2A57.049E.6002.4854 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 6 / 7 - ID. do Doc.: 3.757.768 - 16/12/2025 - 09:57:49 - ASSINADO POR(1): CPF:572.47\*.\*\*9-\*7

Pág.: 7 / 14  
ID. do Doc.: 3.E7A.E0F - 22/05/2026 09:50:43 ASSINADO POR(1): CPF:099.66\*.\*\*6-\*7

Pág.: 8 / 15  
ID. do Doc.: 3.E90.6BC - 25/05/2026 09:18:32 ASSINADO POR(1): CPF:861.74\*.\*\*2-\*7



PREFEITURA DE BURITIS - RO  
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000  
CNPJ: 01.266.058/0001-44

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47\*.\*\*9-\*7 em 16/12/2025 11:18:59, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11K7.5E18.0588.3833.1072, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **3.757.768** - Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO**.

Elaborado por **GLEIXCINEIA PESKE FERREIRA**, CPF: 033.13\*.\*\*2-\*6, em 16/12/2025 - 09:57:49

Código de Autenticidade deste Documento: 09V3.2A57.049E.6002.4854

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>





**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Agricultura - PGE-SEAGRI

Termo de Convênio nº 329/2026/PGE-SEAGRI

Processo nº 0025.003545/2025-56

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 329/2026/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE BURITIS.**

Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado Sr. **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**, e, de outro lado,

Conveniente **MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.266.058/0001-44, com Prefeitura sediada na Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, Buritis, CEP: 76.880-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, conforme documentos acostados nos autos (67781814) e poderes que lhe são outorgados em Termo de Posse (67781780).

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (67619820), do Parecer Técnico (67781321/68400392), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 85/2026/PGE-SEAGRI (71664500), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **DO OBJETO**

1.1. O **objeto** da presente parceria é o **repasso financeiro** no valor de **R\$ 36.999,61 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)** para que o Conveniente faça a aquisição de **01 (uma) motocicleta trail e 01 (uma) carretinha**, melhor descritas no Plano de Trabalho (67619820) e seus anexos.

1.2. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como será o único responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.3. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e

[https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_documento\\_assinar&id\\_acesso\\_externo=1379348&id\\_documento=...](https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=1379348&id_documento=...)

1/6

Pág.: 9 / 14

ID. do Doc.: 3.E7A.E0F - 22/05/2026 09:50:43 ASSINADO POR(1): CPF:099.66\*.\*6.\*7

Pág.: 10 / 15

ID. do Doc.: 3.E90.6BC - 25/05/2026 09:18:32 ASSINADO POR(1): CPF:861.74\*.\*2.\*7

tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.4. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (67619820).

1.5. A contrapartida do Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

## 2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 38.116,43 (trinta e oito mil cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (67619820) aprovado pela SEAGRI (68488341).

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 36.999,61 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**, enquanto a contrapartida do Conveniente será no valor de **R\$ 1.116,82 (um mil cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (67781897), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **4286-2**, Conta Corrente nº. **26.285-4**, Poupança Ouro nº. **510.026.285-7** e Poupança Pouplex nº. **960.026.285-9** (67781919), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe ao CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

## 3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente parceria tem vigência de **2 (dois) anos a contar da liberação dos recursos**.

3.2. O bem deverá ser adquirido em até 1 (um) ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, o Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária:

Valor de **R\$ 36.999,61 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**, conforme previsto na Declaração de Adequação Financeira (67796517) e Nota de Empenho (67796805).

Programa de Trabalho: **20.608.2179.2485 248502**

[https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_documento\\_assinar&id\\_acesso\\_externo=1379348&id\\_documento...](https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=1379348&id_documento...)

2/6

Natureza de Despesa: **44.40.42-01**

Fonte do Recurso: **1.500.0.07052**

Nota de Empenho: **2025NE000956**

**4.2.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (67619820) e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

### 5.1. São obrigações da SEAGRI:

**5.1.1.** Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

**5.1.2.** Analisar e julgar a prestação de contas;

**5.1.3.** Verificar se há outros ajustes com o Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

**5.1.4.** Somente autorizar o repasse se o Convenente e seus administradores não tiverem prestações de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

**5.1.5.** Encaminhar o Termo de Convênio, após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

**5.1.6.** Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

**5.1.7.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que o Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.**

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

### 6.1. São obrigações do Convenente:

**6.1.1.** Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas à efetividade das ações;

**6.1.2.** Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

**6.1.3.** Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

**6.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;



**6.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

**6.1.6.** Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

**6.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

**6.1.8.** Observar como parâmetro, para aquisição, na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

## 7. DAS VEDAÇÕES

**7.1.** Fica vedado, neste Convênio:

**7.1.1.** Aditar este termo com alteração do objeto;

**7.1.2.** Utilizar o objeto com finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

**7.1.3.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**7.1.4.** Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

## 8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

**8.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1.** O Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

**9.2.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

**9.3.** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

**9.3.1.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

**9.3.2.** Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

**9.3.3.** Plano de Trabalho;

**9.3.4.** Relatório de execução físico/financeiro;

**9.3.5.** Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

**9.3.6.** Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

**9.3.7.** Contrapartida do Conveniente.

## 10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

[https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_documento\\_assinar&id\\_acesso\\_externo=1379348&id\\_documento...](https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=1379348&id_documento...)

4/6

**10.1.** Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

**10.2.** O Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**10.3.** O bem/objeto a ser adquirido com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

## 11. DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## 13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**13.1.** Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**13.2.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

**13.2.1.** A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

**13.2.2.** A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

## 14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

**14.1.** O Plano de Trabalho (67619820) encontra-se anexado ao presente Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com as cláusulas deste instrumento ser integralmente respeitadas.

**14.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

**Luiz Paulo da Silva Batista** - Secretário de Estado da Agricultura

**Valtair Fritz dos Reis** - Prefeito do Município Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 22/05/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

22/05/2026, 09:09

SEI/RO - 72427798 - Termo de Convênio



Documento assinado eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS, Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **72427798** e o código CRC **87DB3170**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0025.003545/2025-56

SEI nº 72427798

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09U7.3Z18.2327.H51Z.4365 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO  
Cod. de Autenticidade do Doc.: 0998.6K50.343A.H033.3024 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

[https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_documento\\_assinar&id\\_acesso\\_externo=1379348&id\\_documento=72427798](https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=1379348&id_documento=72427798)

6/6



Pág.: 14 / 14  
ID. do Doc.: 3.E7A.E0F - 22/05/2026 09:50:43 ASSINADO POR(1): CPF:099.661.661-6-7

Pág.: 15 / 15  
ID. do Doc.: 3.E90.6BC - 25/05/2026 09:18:32 ASSINADO POR(1): CPF:861.741.212-7